



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 844, DE 14 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA 'CUIDADOR VOLUNTÁRIO',
DESTINADO À CRIAÇÃO DE CORPO DE VOLUNTÁRIOS
PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE CUIDADOR DE
ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, fazer saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa 'Cuidador Voluntário', no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado a formação de corpo de voluntários para exercício de atividades de cuidador de alunos com necessidades especiais matriculados na rede municipal de ensino de Cachoeira dos Índios/PB.

Art. 2º - O serviço voluntário previsto nesta lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º - O serviço voluntário será exercido mediante celebração de termo de adesão entre o Município de Cachoeira dos Índios/PB, através da Secretaria Municipal de Educação, e o prestador de serviço voluntário, nele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º - A contratação dos cuidadores sociais será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º - O cuidador voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

Art. 6º - Os critérios de seleção, atribuições dos cuidadores voluntários e controle das atividades serão definidos por meio de edital a ser lavrado pelo Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive em futuros orçamentos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 14 de abril de 2025.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
Prefeito Municipal